



# IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA BRAGANÇA PAULISTA

Quarta-feira, 20 de maio de 2020

Ano VIII | Edição nº 827-A

Publicado eletronicamente conforme Lei 4464, de 16 de abril de 2015

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRAGANÇA PAULISTA	1
Comunicação Administrativa	1

## PODER EXECUTIVO DE BRAGANÇA PAULISTA

### Comunicação Administrativa

#### DECRETO Nº 3.281 de 19 de maio de 2020.

**Institui o Plano de Retomada das Atividades no Município – Etapa 1 e dá outras providências.**

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IX e inciso I, alínea "i", ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19;

Considerando as demandas apresentadas pelo comércio e diversos setores que compõem a economia do Município para a Retomada das atividades;

Considerando as medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde para combate a Covid-19, em especial aos preparativos para retomada das atividades com disponibilização de leitos, UTIs e demais estruturas para atendimento à população.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Retomada das Atividades no Município – Etapa 1, nos termos do Anexo Único que fica fazendo parte integrante deste Decreto, a partir de 01 de junho de 2020, e suas respectivas alterações.

**Art. 2º** Ficam mantidas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 (novo

Coronavírus), constantes no Decreto nº 3.221/2020 e suas alterações.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Bragança Paulista, 19 de maio de 2020.

**Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**

**Prefeito Municipal**

**Dr. José Galileu de Mattos**

**Secretário Chefe de Gabinete**

**Darwin da Cruz Gonçalves**

**Secretário Mun. de Administração**

**Dr. Tiago José Lopes**

**Secretário Mun. de Assuntos Jurídicos**

**Renato Gonçalves de Oliveira**

**Chefe da Div. de Comun. Administrativa**

**Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra**



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

### Anexo Único

#### PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO ETAPA 1

**Periodicidade** Estimada: 01/06 a 21/06.

Na **Etapa 1 do Plano de Retomada**, será permitida a reabertura de alguns tipos de estabelecimentos considerados não essenciais no início da pandemia, mas que por força da subsistência econômica do cidadão e das empresas, os seus funcionamentos, após 60 dias de paralisação, se tornam necessários para evitar o perecimento das empresas e o aumento descontrolado do desemprego.

Partimos do pressuposto que a pandemia não tem data para acabar e que todos, dentro das limitações, terão que sobreviver, seja estabelecimento essencial e não essencial, afinal todos são essenciais para a manutenção do emprego, da dignidade do cidadão e o equilíbrio econômico.

O Plano de retomada, muito embora possibilite a abertura de alguns estabelecimentos que anteriormente não estavam autorizados, exige ações no sentido de que esta abertura não signifique o aumento de pessoas nas ruas e em hipótese alguma possa promover aglomerações de pessoas.

Os números de isolamento de Bragança exigem a necessidade de medidas que privilegiem uma movimentação de pessoas de modo ordenado e no sentido do atendimento do isolamento nos patamares exigidos pelo Governo do Estado.

Entendemos que um rodízio de funcionamento entre as atividades poderá alcançar o objetivo de conciliar isolamento e economia e possibilitar com que todos de modo restrito possam exercer suas atividades, ou seja, teríamos um passo a frente para as atividades consideradas não essenciais e um passo atrás nas atividades essenciais que foram até o momento beneficiadas pela permissão de funcionamento.

Assim, sugerimos dividir a Área de Atividade de Comércio em **ZONA VERMELHA** e **ZONA VERDE**:

A **Zona Vermelha** é a Área de Atividade de Comércio de alta densidade de pessoas e veículos, notadamente nas ruas da área comercial central da cidade tendo como eixos principais as Ruas:

- Rua Cel. Teófilo Leme entre os números 739 a 1704;
- Rua Cel. João Leme entre os números 180 a 1131;
- Rua Candido Rodrigues entre os números 25 a 262;
- Rua Cel. Osório entre os números 13 a 84;
- Rua Cel. Leme entre os números 40 a 101;
- Travessa Itália entre os números 40 a 184;
- Avenida Antônio Pires Pimentel entre os números 34 a 957;
- Avenida José Gomes da Rocha entre os números 1363 a 2100;
- Rua Dr. Tosta entre os números 325 a 520;
- Rua Expedicionário Basílio Zecchin Júnior entre os números 17 a 201;
- Rua Prof. ° Luiz Nardy entre os números 19 a 182;
- Rua São Pedro entre os números 14 a 96;
- Rua São Paulo entre os números 12 a 93;

DECRETO Nº 3.281/2020 2/11

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP  
Telefone: (11) 4034-7100 – Fax (11) 4034-3622  
[www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br) / [prefeitura@braganca.sp.gov.br](mailto:prefeitura@braganca.sp.gov.br)



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

- Rua Clemente Ferreira entre os números 298 a 577;
- Avenida Dr. Jose Adriano Marrey Junior entre os números 21 a 55
- Toda extensão da Rua Dona Carolina;
- Toda extensão da Praça Raul Leme;
- Toda Extensão da Praça José Bonifácio;
- Toda Extensão da Praça Luiz Apezatto;
- Toda Extensão da Praça Princesa Isabel
- Rua Nicolino Nacaratti (Partindo da Rua Cândido Rodrigues até Av. Antônio Pires Pimentel);
- Rua João Franco entre os números 637 a 1625.

Neste setor funcionamento se daria em forma de rodízio entre Atividades, excetuando somente as Atividades de Saúde, Bancárias, Postos de Combustíveis e de Alimentação que estariam dispensadas deste rodízio, ou seja, diariamente teríamos em funcionamento o comércio da área de maior densidade com 50% de sua capacidade de funcionamento.

A **Zona Verde** é a Área de Atividade de Comércio de baixa densidade de pessoas e veículos, notadamente nas ruas de comércios esporádicos e dos comércios de bairros que não geram aglomerações em razão de suas distâncias entre um e outro e neste setor o funcionamento seria flexibilizado com restrição de horário e somente de segunda a sexta-feira.

A retomada vai exigir mudança de comportamento de todos, ou seja, nada será como antes e a ajuda mutua entre todos os envolvidos será de vital importância na manutenção da retomada, pois o relaxamento, o desdém ou qualquer ação que indique desrespeito ao momento que vivemos, poderá nos levar a muitos passos atrás, pois qualquer indicativo de que a retomada gradual está influenciando em números negativos no nosso sistema de saúde, não poderemos hesitar na tomada de medidas restritivas novamente.

De acordo com dados da nossa Secretaria de Saúde, é satisfatório até o momento no controle da propagação do vírus no Município, eis que o percentual geral de pessoas testadas como positivas nos testes rápidos aplicados de Covid-19 é abaixo de 2%, conforme se observa pelo quadro adiante e com dados até 18/05/20.

PÚBLICO	TESTES APLICADOS	TESTES POSITIVOS	PERCENTUAL
Profissionais da Saúde	1.753	06	0,34%
Profissionais da Assistência Social	98	00	0,0%
Profissionais da Segurança Pública/Trânsito	423	00	0,0%
Pacientes com síndrome gripal	353	11	3,11%

DECRETO Nº 3.281/2020 3/11

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP  
Telefone: (11) 4034-7100 – Fax (11) 4034-3622  
[www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br) / [prefeitura@braganca.sp.gov.br](mailto:prefeitura@braganca.sp.gov.br)



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

Pessoas contactantes de casos confirmados	75	24	32%
Pessoas e Profissionais de relacionados idosos/asilos	330	00	0,0%
Lar da Irmãs	77	00	0,0%
<b>TOTAL</b>	<b>3.109</b>	<b>41</b>	<b>1,31%</b>

Outro dado relevante diz respeito a estagnação de casos letais, que desde o dia 21/04, não se tem registro de caso fatal, portanto, estamos a 27 dias sem óbitos por Covid, com taxa de letalidade de **6,3%**, abaixo da Taxa Mundial (6,7%), abaixo da Taxa Brasil (6,6%) e da Taxa São Paulo (7,6%).

Anote-se ainda que dos casos confirmados no Município temos 98 (**62%**) pessoas recuperadas, demonstrando que o tipo de tratamento aplicado pela nossa rede de saúde tem sido satisfatório no combate a doença com as pessoas retornando a vida normal.

Hoje, 19/05, dos casos confirmados temos 46 pacientes (**29,1%**) em tratamento domiciliar e somente 4 pessoas (**2%**) internadas em leito hospitalar e ambas com boa evolução no quadro clínico.

Quanto a capacidade de atendimento em leitos UTIs, a rede hospitalar de Bragança, considerando, o HUSF, Santa Casa e Hospital Bragantino, tem **potencial para crescimento em mais 26 leitos**, caso necessário. Os números são ainda melhores quando se trata de leitos de enfermaria destinado a Covid, eis que estes estão com apenas 10% de ocupação.

SENHOR PREFEITO, diante destas considerações entendemos ser possível a retomada gradual das atividades no âmbito do Município de Bragança Paulista, a qual deverá ser ordenada e com prazos para adaptações dos estabelecimentos interessados na reabertura e para tanto apresentamos o seguinte Plano de Retomada.

### **1 - PROTOCOLO GERAL para a autorização de funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais**

I - adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos e outros;

II - distanciamento físico com controle de acesso e com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;

III - uso obrigatório de máscaras;

IV - proibição de permanência de pessoas consideradas do grupo de risco, portador de comorbidade e crianças abaixo de 12 anos;

V - abertura em dias e horários alternativos de funcionamento;

DECRETO Nº 3.281/2020 4/11

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista - SP  
Telefone: (11) 4034-7100 - Fax (11) 4034-3622  
[www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br) / [prefeitura@braganca.sp.gov.br](mailto:prefeitura@braganca.sp.gov.br)



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

VI – utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de empregadores e empregados;

VII – disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) disponível na entrada e na saída do estabelecimento;

VIII - limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;

IX - garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janelas abertas;

X - caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato.

### **2 - PROTOCOLO ESPECIAL para a autorização de funcionamento de determinados estabelecimentos não essenciais**

Além das medidas gerais já especificadas no item 1 – PROTOCOLO GERAL, os estabelecimentos adiante elencados deverão tomar ainda as seguintes medidas:

#### **2 A - ATIVIDADES E COMÉRCIO DE LOCAIS DE BAIXA DENSIDADE**

Atividades e Comércio de locais de baixa densidade que desejarem retornar as suas atividades, a partir de 01 de junho de 2020, deverão seguir as condições previstas neste Plano.

I - Entende-se por **Atividades e Comércio de locais de baixa densidade** aquele localizado em bairros nas áreas definidas pelo Município como **ZONA VERDE** e consistentes de pessoas físicas autônomas e Micro Empresários Individuais – MEI (até 81 mil de faturamento anual) e ME (até 360 mil de faturamento anual).

II - Observadas todas as Condições gerais para a autorização de funcionamento de estabelecimentos não essenciais, anteriormente descritas, ficam liberadas para funcionamento de segunda a sexta-feira, em período compreendido das 9hs até as 17hs;

#### **2 B - GALERIAS E LOJAS COMERCIAIS DE LOCAIS DE ALTA DENSIDADE**

As Atividades de **Galerias e Lojas Comerciais de locais de alta densidade** que desejarem retornar as suas atividades, a partir de 01 de junho de 2020, deverão seguir as condições previstas neste Plano:

I - Entende-se por Atividades de **Galerias e Lojas Comerciais de locais de alta densidade** aquele localizado no Centro Comercial e nas Ruas Comerciais de bairros nas áreas definidas pelo Município como **ZONA VERMELHA**, consistente de qualquer estabelecimento situado nestas áreas, seja ele essencial ou não essencial.

II - Observar todas as Condições Gerais para a autorização de funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais, anteriormente descritas no PROTOCOLO, ficam liberadas para funcionamento na forma de rodízio da seguinte forma:

DECRETO Nº 3.281/2020 5/11

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP  
Telefone: (11) 4034-7100 – Fax (11) 4034-3622  
[www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br) / [prefeitura@braganca.sp.gov.br](mailto:prefeitura@braganca.sp.gov.br)



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

### ESCALA DE ABERTURA ZONA VERMELHA

Características	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Lojas de Tecidos e aviamentos e Papelaria	Fechado	Aberto	Fechado	Aberto	Fechado	Aberto
Lojas de Departamentos e imobiliária	Fechado	Aberto	Fechado	Aberto	Fechado	Aberto
Floricultura, Paisagismo e Jardinagem	Aberto	Fechado	Aberto	Fechado	Aberto	Fechado
Óticas, relojoarias, joalherias e jardinagem	Fechado	Aberto	Fechado	Aberto	Fechado	Aberto
Lojas de Informática e Eletrônicos	Aberto	Fechado	Aberto	Fechado	Aberto	Fechado
Lojas de confecção e Calçados	Fechado	Aberto	Fechado	Aberto	Fechado	Aberto
Demais Setores	Aberto	Fechado	Aberto	Fechado	Aberto	Fechado

### 2 C - SHOPPING CENTER

O **Shopping Center** se desejar retornar as suas atividades, a partir de 01 de junho de 2020, deverá seguir as condições previstas neste Plano com abertura parcial definidos por Zonas de Funcionamento a ser apresentado pelo Shopping a Prefeitura para aprovação e com horários alternados de funcionamento e mais as seguintes condições:

I - Observar todas as Condições previstas no PROTOCOLO GERAL para a autorização de funcionamento de estabelecimentos não essenciais e essenciais, anteriormente descritas;

II - medição da temperatura corporal de cada pessoa que adentrar ao Shopping Center, devendo ser mantido no local durante todo o seu funcionamento uma equipe de Agentes Sanitários especializados ou treinados, os quais serão responsáveis pela dispersão de possíveis aglomerações e outras medidas sanitárias pertinentes;

III – Funcionamento em horário reduzido das 11hs às 21 hs.

DECRETO Nº 3.281/2020 6/11

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP  
Telefone: (11) 4034-7100 – Fax (11) 4034-3622  
[www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br) / [prefeitura@braganca.sp.gov.br](mailto:prefeitura@braganca.sp.gov.br)



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

- IV – Controle de acesso de pessoas com redução do número de entradas e limitação de 50% da quantidade de vagas no Estacionamento;
- V – Disponibilização de totens de álcool em gel 70% ao longo dos corredores;
- VI – Aplicação de antibactericidas nos tapetes de entrada para desinfecção dos calçados;
- VII – Instalação de pastilhas antibactericidas nos filtros de ar condicionado;
- VIII – Instalação de dispositivos nas escadas rolantes de modo a preservar à distância de 3 degraus entre um e outro usuário;
- IX – Na praça de Alimentação o distanciamento entre as mesas na proporção de 40% da capacidade e com no mínimo 2 metros de distância entre as mesmas com fornecimento de frasco de álcool gel em todas as mesas;
- X – limitação e controle para uso de 02 pessoas simultaneamente nos elevadores;
- XI – Vedação de funcionamento de Cinemas, Áreas Kids e Lounges, bem como a realização de qualquer atividade de entretenimento que possa ocasionar aglomerações de pessoas;
- XII – Vedação dos serviços de empréstimos de carrinhos de bebê e outro similar;

### **2 D - RESTAURANTES, PIZZARIAS E PADARIAS.**

Os restaurantes, Pizzarias e Padarias que desejarem retornar as suas atividades, a partir de 01 de junho de 2020, deverão seguir as condições previstas neste Plano.

I - Entende-se por **Restaurante** o estabelecimento ou comércio que propicia um serviço de alimentação aos clientes em salão com mesas e cadeiras e com garçons que realizam as atividades de comunicação de pedidos à cozinha.

II - distanciamentos entre as mesas na proporção de 40% da capacidade e com no mínimo 2 metros de distância entre as mesmas com fornecimento de frasco de álcool gel em todas as mesas;

III – -servimento dos produtos em porções individuais ou em pratos, levados ao cliente à mesa, sendo proibido o autoatendimento (self-service) e a venda para consumo de quaisquer espécies de produtos nos balcões de atendimento dentro do estabelecimento ou, ainda, nas suas proximidades, devendo o responsável pelo estabelecimento zelar para que não se forme aglomeração de pessoas na parte externa do mesmo;

IV - preferencialmente, utilização de talheres e copos descartáveis;

V - higienização de mesas, após cada utilização, preferencialmente com álcool líquido em volume de 70% (setenta por cento);

DECRETO Nº 3.281/2020 7/11

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP  
Telefone: (11) 4034-7100 – Fax (11) 4034-3622  
[www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br) / [prefeitura@braganca.sp.gov.br](mailto:prefeitura@braganca.sp.gov.br)



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

VI - afixar placa ou cartaz informativo na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, com o número máximo de clientes que podem adentrar simultaneamente no local;

VII - O estabelecimento poderá expor os alimentos em um balcão onde o consumidor poderá escolher os produtos que deseja para a montagem de seu prato, desde que o serviço ou montagem dos pratos seja realizado por funcionário e sem qualquer contato dos consumidores com talheres e demais equipamentos daquele balcão;

VIII - proibição de utilização de espaços para atividades infantis (kids), playgrounds, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares, bem como a realização de shows de música ao vivo;

IX - priorizar os pagamentos diretamente no caixa;

X - disponibilização e manutenção nos sanitários de sabonete líquido, toalhas descartáveis de papel ou sistema de secagem das mãos com acionamento automático.

### 2 E - ACADEMIAS E SIMILARES

Os estabelecimentos de prestação de serviços de **Academias e similares** reconhecidos pelo Decreto Federal nº 10.3344 de 11 de maio de 2020, como de promoção à saúde poderão funcionar com a prática de esportes, a partir do dia 01 de junho de 2020, desde que observadas as seguintes medidas de prevenção pelo estabelecimento:

I – Considera como Academias e similares os estabelecimentos que promovam atividades individuais sem qualquer tipo de contato/oponente entre alunos.

II - os horários de treinamento deverão ser exclusivamente pré-agendados com os clientes, ficando a agenda à disposição das autoridades sanitárias para fiscalização e os alunos que desejarem frequentar os estabelecimentos deverão levar seus objetos de uso pessoal, tais como toalha, máscara, garrafa d'água, lenço e outros e assinar termo de responsabilidade e ciência sobre os protocolos criados em razão da pandemia de Covid-19;

III - limitação da quantidade de clientes para utilização da academia: ocupação simultânea de 1 pessoa a cada 6 m<sup>2</sup> de área útil do estabelecimento;

IV - limitação máxima de atendimento e permanência de 1 hora para cada aluno, sendo 50 minutos de atividade física orientada e até 10 minutos de assepsia do local, piso, equipamentos e acessórios utilizados, com álcool gel ou líquido 70%.

V - manutenção de colchonetes, acessórios e equipamentos individualizados e higienizados com álcool gel ou líquido 70%.

VI - distanciamento mínimo de 2 metros entre aparelhos;

VII - higienização de pisos, portas, maçanetas e superfícies de toque, a cada hora, no mínimo;

DECRETO Nº 3.281/2020 8/11

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP  
Telefone: (11) 4034-7100 – Fax (11) 4034-3622  
[www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br) / [prefeitura@braganca.sp.gov.br](mailto:prefeitura@braganca.sp.gov.br)



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

VIII - o piso para a prática de atividades físicas deverá ser obrigatoriamente de material que facilite a remoção e a eliminação de bactérias e vírus sendo vedado neste momento o piso de E.V.A;

IX - manutenção do ambiente aberto e sempre ventilado, recomendando-se a não utilização de climatizadores e condicionadores de ar;

X - disponibilização de sabão líquido, borrifador de álcool gel ou líquido a 70% e papel toalha nos banheiros e vestiários, para uso por clientes e colaboradores;

XI - limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros e vestiários, após o uso dos clientes e colaboradores;

XII - uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por professores, funcionários, fornecedores, entregadores, serviços de reparo e manutenção e terceirizados;

XIII - uso obrigatório de máscara de proteção pelos alunos;

XIV - desativação de bebedouros e catracas e a proibição de banhos nos vestiários da Academia;

XV - manutenção de um pano úmido com produto específico (água sanitária/cloro) no chão para limpeza do solado do calçado na entrada e saída do local da atividade;

XVI - afixar placa ou cartaz informativo na entrada da Academia, em local de fácil visualização, com o número máximo de alunos que podem adentrar simultaneamente no local;

XVII - limpeza de canetas e materiais em geral que forem utilizados, com álcool em gel ou líquido a 70%.

XVIII - proibição da entrada no estabelecimento de crianças que não estejam praticando alguma atividade física;

XIX - medição da temperatura corporal de cada profissional do estabelecimento, no início e término do seu turno de trabalho e medição da temperatura corporal de cada aluno antes do início da atividade física.

### **2 F - IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS**

As igrejas, templos religiosos e afins, que desejarem retornar as suas atividades, a partir de 01 de junho de 2020, deverão seguir as condições de novos padrões de distanciamento e capacidade máxima com adoção de medidas rígidas de higienização, conforme a seguir:

I – observar a lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

II – organizar os lugares de assento, dispondo-os de forma alternada entre as fileiras de bancos, com a distância mínima de 02 (dois) metros entre eles, devendo estar bloqueados de forma física aqueles bancos que não puderem ser ocupados;

DECRETO Nº 3.281/2020 9/11

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP  
Telefone: (11) 4034-7100 – Fax (11) 4034-3622  
[www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br) / [prefeitura@braganca.sp.gov.br](mailto:prefeitura@braganca.sp.gov.br)



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

III – assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem no templo ou igreja, estejam utilizando máscara de proteção e higienizem as mãos com álcool em gel a 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV - assegurar que todos os fiéis e colaboradores utilizem máscara de proteção durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;

V – nas missas e nos cultos onde houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem pré-embalados para uso pessoal;

VI - sejam realizados procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como realizadas frequentes desinfecções com álcool 70%, sob fricção de superfícies expostas, como, altares, maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

VII - manutenção do ambiente aberto e sempre ventilado, recomendando-se a não utilização de climatizadores e condicionadores de ar;

VIII - disponibilização de sabão líquido, borrifador de álcool gel ou líquido a 70% e papel toalha nos banheiros e limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros, após cada missa e culto;

IX - uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por padres, pastores, e funcionários;

X - desativação de bebedouros e catracas;

XI - manutenção de um pano úmido com produto específico (água sanitária/cloro) no chão para limpeza do solado do calçado na entrada e saída das igrejas e templos religiosos;

XII - afixar placa ou cartaz informativo na entrada das igrejas e templos, em local de fácil visualização, com o número máximo de pessoas que podem adentrar simultaneamente no local;

XIII - medição da temperatura corporal de cada pessoa na entrada da igreja ou templo.

### 2 G - CLUBES

I - Fica autorizado o retorno de atividades dos clubes recreativos com quadros associativos e que possuam acesso controlado por Portaria, devendo os mesmos observarem, no que couber, todas as medidas de distanciamento e higienização previstos para Academias, e Restaurantes, com proibição de práticas coletivas culturais, artísticas, esportivas, e confraternizações, que causem aglomerações e mais as seguintes medidas:

DECRETO Nº 3.281/2020 10/11

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP  
Telefone: (11) 4034-7100 – Fax (11) 4034-3622  
[www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br) / [prefeitura@braganca.sp.gov.br](mailto:prefeitura@braganca.sp.gov.br)



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

II - os horários de funcionamento deverá ser das 7hs às 21hs;

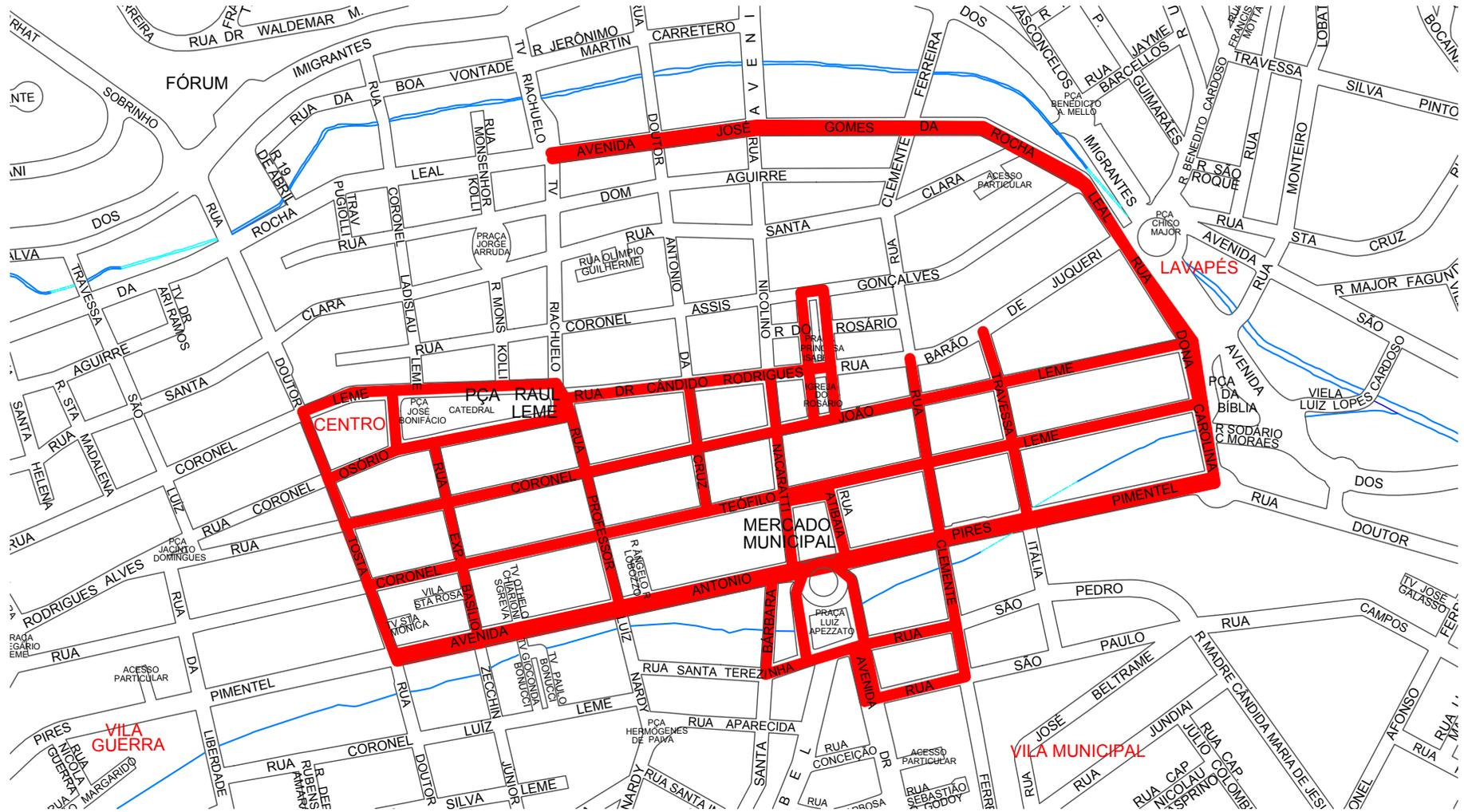
III - medição da temperatura corporal de cada pessoa que adentrar ao Clube, devendo ser mantido no local durante todo o seu funcionamento uma equipe de Agentes Sanitários especializados ou treinados, os quais serão responsáveis pela dispersão de possíveis aglomerações e outras medidas sanitárias pertinentes.

**As autorizações previstas neste Plano poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.**

<b>NOME</b>	<b>Setor</b>	<b>ASSINATURA</b>
Marina de Fátima de Oliveira	Saúde	
Tiago José Lopes	Jurídico	
Marcos Leopoldo Tasca	Governo	
Jocimar Bueno do Prado	Gabinete	
Dorival Francisco Bertin	Segurança	
Carlos Alberto de Souza	Esporte/Fiscaliz	
Darwin da Cruz Gonçalves	Administração	
Rogério Crantschaninov	Mobilidade	
Aniz Abib Junior	Serviços	
Veridiana Sanchez	Comunicação	

DECRETO Nº 3.281/2020 11/11

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP  
Telefone: (11) 4034-7100 – Fax (11) 4034-3622  
[www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br) / [prefeitura@braganca.sp.gov.br](mailto:prefeitura@braganca.sp.gov.br)



**LEGENDA:**

 **ZONA VERMELHA CENTRO**



**PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ASSUNTO : **MAPA ÁREA DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO DE ALTA DENSIDADE**



## Palácio Santo Agostinho

Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro - CEP 12.914-900 Telefone: 4034-7100 - [www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br)

### Secretaria Municipal de Administração

Contato: (11) 4034-7015/7096

E-mail: [sma.braganca@gmail.com](mailto:sma.braganca@gmail.com)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

### Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

Contato: (11) 4033-2083 / 3289 / 3065 / 1302

E-mail: [semads@gmail.com](mailto:semads@gmail.com)

Endereço: Praça Hafiz Abi Chedid, 115, Jardim América

### Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Contato: (11) 4034-7100

E-mail: [smajbraganca@gmail.com](mailto:smajbraganca@gmail.com)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

### Secretaria Municipal de Comunicação Social

Contato: (11) 4034-7023 / 7021 / 7031 / 7121

E-mail: [bragancasecom@gmail.com](mailto:bragancasecom@gmail.com)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Contato: (11) 4034-6570

E-mail: [cultura@braganca.sp.gov.br](mailto:cultura@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Alpheu Grimello, 981, Taboão

### Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios

Contato: (11) 4035-7670 / 1971

E-mail: [agronegocios@braganca.sp.gov.br](mailto:agronegocios@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Dr. Fernando Costa, 800, (Posto de Monta)

### Secretaria Especial de Gabinete

Contato: (11) 4034-4100

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

### Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Inovação

Contato: (11) 4033-7003 / 4034-7007

E-mail: [smde@braganca.sp.gov.br](mailto:smde@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

### Secretaria Municipal de Educação

Contato: (11) 4034-7211

E-mail: [educacao@braganca.sp.gov.br](mailto:educacao@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Rua da Liberdade, s/n, Jardim Santa Rita de Cássia

### Secretaria Municipal de Finanças

Contato: (11) 4034-7099

E-mail: [financas@braganca.sp.gov.br](mailto:financas@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

### Secretaria Municipal de Habitação

Contato: (11) 4034-7024 / 7066

E-mail: [habitacao@braganca.sp.gov.br](mailto:habitacao@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

### Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer

Contato: (11) 4034-2822 / 4033-6667

E-mail: [esportes.bp@gmail.com](mailto:esportes.bp@gmail.com)

Endereço: Avenida dos Imigrantes, 3237, Lavapés

### Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Contato: (11) 4033-1870 / 6780

E-mail: [smma@braganca.sp.gov.br](mailto:smma@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Rua Madre Paulina, Centro, nº 301, Parque Luiz Gonzaga da Silva Leme (Jardim Público)

### Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Contato: (11) 4035-0742

E-mail: [transito@braganca.sp.gov.br](mailto:transito@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Rua José de Oliveira, 15, Jardim Júlio Mesquita

### Secretaria Municipal de Obras

Contato: (11) 4034-7027

E-mail: [obras@braganca.sp.gov.br](mailto:obras@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

### Secretaria Municipal de Planejamento

Contato: (11) 4034-7100

E-mail: [planejamentobp@gmail.com](mailto:planejamentobp@gmail.com)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

### Secretaria Municipal de Saúde

Contato: (11) 4034-6700

E-mail: [smsaude@braganca.sp.gov.br](mailto:smsaude@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Praça Hafiz Abi Chedid, 125 (fundos), Jardim América

### Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil

Contato: (11) 4035-7474 / 4603-1880

E-mail: [seguranca@braganca.sp.gov.br](mailto:seguranca@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Francisco Samuel Luchesi Filho, 42, Jd Júlio de Mesquita Filho

### Secretaria Municipal de Serviços

Contato: (11) 4035-8540

E-mail: [servicos@braganca.sp.gov.br](mailto:servicos@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Francisco Samuel Luchesi Filho, 85, Jd Júlio de Mesquita Filho

### Serviço de Informações ao Cidadão/ Ouvidoria

Contato: (11) 4034-7149 / 0857

E-mail: [ouvidoria@braganca.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

### Fundo Social de Solidariedade e Coordenadoria de Políticas para as Mulheres

Contato: (11) 4034-7010

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

### Expediente

Jornalistas responsáveis

- Barbara Quadrini – MTB 88390/SP

- Veridiana Sanchez – MTB 63291/SP

